



MASC
Nº 70034121673
2009/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70034121673 COMARCA DE PORTO ALEGRE

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UBIRETAMA REQUERIDO

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/RS INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

1 – Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Ubiretama em face do artigo 31, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na ocorrência de vício de iniciativa.

Assevera que a norma referente à autorização de convênios e contratos de interesse da Câmara (inciso IV) e autorização para o Prefeito afastar-se do Município por mais de 10 dias ou do Estado por qualquer tempo, são de iniciativa exclusiva do Executivo. Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos do dispositivo e, ao final, a procedência da demanda.

É o breve relatório.



MASC
Nº 70034121673
2009/CÍVEL

2 - Há muito vigora na jurisprudência¹ entendimento pelo qual os *atos normativos velhos* não permitem concessão de liminar em arguição de inconstitucionalidade, pois não existe o receio atual de dano, ressalvadas as situações especiais que não é o caso.

A Lei impugnada vigora há mais de 10 anos e o proponente não justifica, de forma suficiente, a urgência do pleito para suspensão, liminar, de sua eficácia.

Por outro lado, não se pode desconsiderar que as ações da espécie têm rito relativamente abreviado e, comumente, não demandam produção de provas e seu julgamento é realizado de maneira célere.

Por fim, *...cabe considerar que de modo freqüente a eficácia da sentença é diferida no tempo, o que obsta a sustação prematura dos efeitos da lei impugnada²*”.

São as razões pelas quais indefiro o pedido liminar, para aguardar apreciação da suscitada inconstitucionalidade no âmbito do Órgão Especial.

Notifique-se a autoridade responsável pelo ato impugnado, para que, no prazo de 30 dias, preste as informações entendidas como necessárias.

Cite-se o Dr. Procurador-Geral do Estado para que se manifeste, no prazo de quarenta dias.

Após, abra-se vista ao Dr. Procurador-Geral de Justiça para que, no prazo de 15 dias, emita parecer.

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 612/RJ.

² Parte da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70021636303.



MASC
Nº 70034121673
2009/CÍVEL

Oficie-se.

Publique-se

Intimem-se.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2009

DES. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA,
Relator



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário: MARCO AURELIO DOS SANTOS CAMINHA
Nº de Série do certificado: 4A45CD5527C9606A
Data e hora da assinatura: 30/12/2009 18:57:03

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7003412167320092270035